

EDITAL Nº 10/2026/DAC

PROCESSO Nº 23106.028028/2026-76

**EDITAL PARA INCLUSÃO NOS PROGRAMAS AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO, MORADIA
ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO MODALIDADE PECÚNIA, AUXÍLIO TRANSPORTE E
AUXÍLIO CRECHE****1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Em conformidade com a Lei n. 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução do Conselho de Administração nº 25/2023 da Universidade de Brasília (UnB), o DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS (DAC) da UnB torna público o presente Edital que visa à seleção de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica para fins de inclusão nos Programas Auxílio Socioeconômico (PASE), Moradia Estudantil da Graduação - modalidade pecúnia (PME-G/P), Auxílio Transporte (PAT) e Auxílio Creche (PACreche).

2. PÚBLICO DESTINATÁRIO

2.1. Podem se inscrever discentes da UnB que cumpram os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Estar com a matrícula ativa em curso presencial de graduação;
- 2.1.2. Ter renda familiar bruta de até um salário-mínimo por pessoa;
- 2.1.3. Em relação à avaliação socioeconômica, atender a uma das três situações abaixo:
 - a) Ter avaliação socioeconômica concluída no SIGAA com status PERFIL PARA ASSISTÊNCIA no semestre 2024.2;
 - b) Ter avaliação socioeconômica concluída no SIGAA com status PERFIL PARA ASSISTÊNCIA no semestre 2026.1;
 - c) Ter solicitado avaliação socioeconômica relativa ao Edital n. 3/DAC/2026 até o dia 23/03/2026, com envio completo da documentação necessária até o dia 10/04/2026.
- 2.1.4. Preencher o Cadastro Único do SIGAA referente ao semestre 2026.1;
- 2.1.5. Realizar a inscrição conforme exigido no item 3 deste Edital;
- 2.1.6. Não estar sujeito à vedação de candidatura previsto no art. 49, parágrafo único da Res. DAC n. 6/2023;
- 2.1.7. Atender aos critérios específicos de candidatura de cada um dos programas indicados no item 2.2.

2.2. Critérios específicos de candidatura dos Programas:

2.2.1. Programa Auxílio Socioeconômico (PASE)

- a) Não ser beneficiário do Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC), do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes) e de mais de uma bolsa acadêmica institucional.

2.2.2. Programa Moradia Estudantil da Graduação modalidade pecúnia (PME-G/P)

- a) Prioritariamente, ser estudante cuja família resida fora do Distrito Federal (DF) e não possua quaisquer imóveis no DF, ou estudante em situação continuada de rua ou estudante em situação

de rompimento ou inexistência de vínculo familiar; em havendo vaga após atendimento do público prioritário, também poderá ser beneficiário estudante residente no DF em regiões que tornem o acesso ao campus de origem comprovadamente difícil e que esteja sujeito a situações específicas em sua rede sociofamiliar, segundo avaliação da equipe técnica da Diretoria de Desenvolvimento Social do Decanato de Assuntos Comunitários (DDS/DAC), que justifiquem o recebimento do auxílio;

b) Não ser beneficiário do Programa Auxílio Transporte (PAT), nem ser matriculado em curso em sistema de alternância.

2.2.3. Programa Auxílio Transporte (PAT)

a) Residir em alguma das cidades que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), quais sejam: Abadiânia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Alto Paraíso/GO, Alvorada do Norte/GO, Barro Alto/GO, Cabeceiras/GO, Cavalcante/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cristalina/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Goianésia/GO, Luziânia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Niquelândia/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São João d'Aliança/GO, Simolândia/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Vila Boa/GO, Vila Propício/GO, Arinos/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG e Unai/MG;

b) Não ser matriculado em curso em sistema de alternância.

2.2.4. Programa Auxílio Creche (PACreche)

a) Ser responsável legal por criança em idade de zero a cinco anos incompletos e com ela residir;

b) Não haver recebimento de Auxílio Pré-Escolar decorrente de vínculo empregatício de quaisquer dos genitores em instituição pública ou privada;

c) Não acumular o benefício com outro genitor, caso ambos sejam discentes em curso presencial de graduação da UnB.

3. INSCRIÇÃO

3.1. Período: 30/03/2026 a 12/04/2026.

3.2. Plataforma virtual: utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), disponível no endereço <sig.unb.br>, no menu “Bolsas”. Em caso de dúvidas, consultar o Manual Portal do discente disponível em <https://portalsig.unb.br/wp-content/uploads/2025/02/Portal_do_Discente_-_Manual_Aba_Bolsas.pdf>.

3.3. Passo a passo:

I. Acessar o SIGAA, em sig.unb.br, com login e senha;

II. Na tela inicial do discente, selecionar a opção “Meus Dados Pessoais”, no canto superior direito e verificar as informações sobre conta bancária e endereço, completando-as ou atualizando-as se necessário. Observe que a conta corrente informada precisa estar no nome da pessoa estudante e não são aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário e contas em nome de terceiros;

III. Aderir ao Cadastro Único em “Bolsas” --> “Cadastro Único” --> “Aderir” e preencher o formulário, não sendo necessário anexar documentação;

IV. Inscrever-se clicando na aba “Bolsas” --> “Solicitação de Bolsas” --> “Solicitação de Bolsa Auxílio” e candidatando-se às bolsas a que pretende concorrer.

V. Na tela de emissão do comprovante de inscrição, o estudante não deve utilizar o botão “voltar” do navegador para concluir sua inscrição. Utilizar apenas o botão “voltar” do próprio sistema, localizado abaixo do comprovante de inscrição.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. A classificação dos estudantes se dará através da pontuação obtida em sua avaliação socioeconômica mais recente, tendo prioridade os que obtiverem menor pontuação.

4.2. A classificação dos estudantes se dará através de duas listagens:

I. Aqueles cuja validação do perfil para assistência tenha se dado com avaliação socioeconômica realizada no semestre 2024.2;

II. Aqueles cuja validação do perfil para assistência tenha se dado com avaliação socioeconômica realizada no semestre 2026.1.

4.3. Estudantes candidatos que já possuam uma graduação concluída só serão atendidos se não houver demanda reprimida entre os estudantes candidatos graduandos de primeiro curso classificados, independentemente da pontuação obtida em avaliação socioeconômica.

4.4. Em relação ao Programa Moradia Estudantil da Graduação modalidade pecúnia (PME-G/P), será observada a prioridade indicada no item 2.2.2, alínea "a" deste Edital.

4.5. Pessoas candidatas que tenham sua inscrição admitida conforme o item 2.1.3, alínea "c" só serão classificadas se, da avaliação documental realizada, obtiverem como resultado o status PERFIL PARA ASSISTÊNCIA.

4.6. Em caso de empate, terá prioridade a pessoa de maior idade (ano, mês e dia).

5. NÚMERO DE COTAS E VALOR DO AUXÍLIO

5.1. O valor do auxílio a ser concedido, bem como o número de cotas disponíveis para inclusão de novos estudantes é o seguinte:

Programa	Cotas disponíveis	Valor do auxílio
Programa Auxílio Socioeconômico (PASE)	300	R\$ 700,00
Programa Moradia Estudantil da Graduação modalidade pecúnia (PME-G/P)	150	R\$ 700,00
Programa Auxílio Transporte (PAT)	30	R\$ 400,00
Programa Auxílio Creche (PACreche)	15	R\$ 700,00

5.2. As cotas disponíveis serão distribuídas entre as duas listagens indicadas no item 4.2 deste edital, de modo proporcional à quantidade de candidaturas deferidas em cada uma delas.

5.3. Havendo disponibilidade financeira, é facultado ao Decanato de Assuntos Comunitários o aporte de mais recursos ao presente edital, ampliando, se conveniente e necessário, o número de pessoas estudantes beneficiadas em quaisquer dos Programas.

5.4. A ampliação do número de pessoas estudantes beneficiadas para além das cotas indicadas no presente edital em algum dos Programas não gera direito à ampliação do número de pessoas estudantes beneficiadas para além das cotas indicadas no presente edital para os demais Programas.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

6.1. O presente edital observa o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Inscrição	30/03/2026 a 12/04/2026

Resultado Preliminar	27/04/2026
Recurso	28/04/2026 a 30/04/2026
Resultado Final	08/05/2026
Assinatura dos Termos de Recebimento de Auxílio	09/05/2026 a 12/05/2026

7. PAGAMENTO DO AUXÍLIO

7.1. A efetivação do pagamento depende necessariamente da assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio, que só poderá ser assinado do modo indicado pela DDS/DAC quando for divulgado o resultado final.

7.2. A soma dos auxílios pecuniários dos Programas de Assistência Estudantil, à exceção do auxílio de Inclusão Digital, não poderá ultrapassar o valor de um salário-mínimo e meio (1,5 SM). Caso a soma dos auxílios seja superior ao disposto neste artigo, a pessoa estudante será impossibilitada de receber o benefício de menor valor.

7.3. Os auxílios recebidos pelo estudante por meio dos Programas de assistência estudantil de que trata este edital são acumuláveis com o recebimento de 1 (uma) bolsa acadêmica, quer seja de extensão, quer seja de pesquisa.

7.4. O Programa Auxílio Transporte (PAT) será pago durante o período letivo estabelecido em calendário acadêmico. Excepcionalmente e mediante análise da Diretoria de Desenvolvimento Social, poderá tal auxílio ser pago fora do período letivo mediante comprovação de atividade acadêmica contínua e presencial.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É de responsabilidade da pessoa estudante acompanhar, pelo SIGAA (aba “Bolsas” --> “Solicitação de Bolsas” --> “Acompanhar Solicitação de Bolsa Auxílio”), o status da análise de sua solicitação, especialmente a fim de se evitar prejuízos causados por eventuais falhas técnicas ou operacionais de notificação do sistema, bem como acompanhar a divulgação pública dos resultados no sítio oficial da DDS/DAC: <<https://dds.dac.unb.br>>.

8.2. A verificação de que a pessoa estudante tenha omitido dados e documentos e/ou prestado informações e declarações falsas gerará a interrupção imediata dos auxílios dos Programas em que tenha sido contemplada, sem prejuízo da responsabilização legal respectiva aplicável ao caso.

8.3. A pessoa estudante, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto às regras previstas neste edital, bem como quanto às exigências para recebimento dos auxílios nele mencionados e para permanência em tais Programas de assistência estudantil conforme legislação federal e resoluções da Universidade de Brasília, aceitando-as todas em seus próprios termos, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

8.4. O DAC não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação para inscrição por motivos de falhas técnicas de equipamentos, intermitências de conexões virtuais, congestionamento de linhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

8.5. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Decana de Assuntos Comunitários, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.6. A dotação orçamentária deste edital é oriunda de recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

8.7. A pessoa estudante com matrícula simultânea na graduação e na pós-graduação não é elegível aos Programas descritos neste edital, devendo candidatar-se aos editais de assistência estudantil específicos da pós-graduação.

8.8. A pessoa estudante oriunda de outras unidades federativas que participem do Programa de Mobilidade Acadêmica na UnB e que não recebam benefícios equivalentes aos da assistência estudantil de sua Universidade de origem, poderão se candidatar caso cumpram os critérios de participação.

8.9. A pessoa estudante contemplada no Programa Moradia Estudantil da Graduação modalidade pecúnia (PME-G/P) deverá utilizar o auxílio recebido para constituir residência diferente daquela de seu núcleo familiar, devendo fazer prova disso na prestação de contas.

8.10. A pessoa estudante contemplada no Programa Moradia Estudantil da Graduação modalidade pecúnia (PME-G/P) será dele desligada caso selecionada no Programa Moradia Estudantil da Graduação modalidade vaga na Casa do Estudante Universitário e opte pela troca de modalidade, sendo proibida a participação concomitante nas duas modalidades de tal Programa. Caso a Administração não realize o desligamento, deve a pessoa estudante solicitá-lo sob pena de responder legalmente pelo duplo benefício.

8.11. Em relação ao PACreche, caso a pessoa estudante tenha mais de uma criança em idade elegível para o auxílio, este será concedido apenas para a criança mais nova.

8.12. Em relação ao PAT, a pessoa estudante deixará de ter direito ao recebimento do auxílio respectivo caso transfira o domicílio para regiões do DF atendidas pelo Programa Passe Livre Estudantil do Governo do Distrito Federal. Caso a Administração não realize o desligamento, deve a pessoa estudante solicitá-lo sob pena de responder legalmente pelos valores recebidos indevidamente.

8.13. Casos omissos serão resolvidos pelo DAC.

8.14. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Alves Areda, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 26/03/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13995184** e o código CRC **1D2BD9B7**.